# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem n° - <u>へいろ</u>/2016

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação o incluso Projeto de Lei de ampliação dos direitos dos servidores públicos do magistério municipal, ao passo que com a aprovação deste projeto de lei iremos aperfeiçoar as disposições legais e dispor da Atribuição de Carga Horária Especial, somando-se ao máximo a carga horária total em 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

Considerando que com a aprovação do mesmo, os efetivos também poderão atuar em carga horária diferenciada, também nos termos do projeto que segue. A iniciativa é relevante, pois além de sanar lacunas operacionais e funcionais, valoriza o servidor efetivo municipal.

Ressaltamos, também, que a propositura é fruto de amplo trabalho e estudo desenvolvido pela atual Administração, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, que se valeu de instrumento democrático para discussão e viabilização das demandas e interesses dos servidores de acordo com as possibilidades legais e fiscais do erário e das necessidades de prestação de serviços públicos de qualidade.

Portanto, a proposta de alteração representa um importante passo em propiciar as indispensáveis condições para que se promova a valorização dos qualificados serviços que são prestados pelos servidores abrangidos por esta lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a singular importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Ibitirama-ES, 10 de novembro de 2016.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

<b>PROJETO</b>	DE I	FI Nº	
PROJETO			•

EMENTA: ALTERAR E SUPRIMIR PARÁGRAFOS DE ARTIGOS DA LEI 172/1993, E INCLUIR SEÇÃO III NO CAPITULO IV, PARA APERFEIÇOAR AS DISPOISÇÕES GERAIS E DISPOR DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 30 e o §1º do Art. 31, da Lei Municipal nº 172/93, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - (omissis)

Parágrafo único. A designação temporária somente ocorrerá quando houver impossibilidade de se atribuir ao professor efetivo a carga horária especial de até 44(quarenta e quatro) horas.

Art. 31 – (omissis)

§ 1º - A designação temporária corresponderá a um contrato administrativo de prestação de serviços por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica incluído no Capitulo IV a Seção III, que se refere à Carga horária Especial, com a seguinte redação:

### Seção III

## DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art.36-A - A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo em função de regência de classe, que não acumule cargos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- § 1º As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas por período máximo de 12(doze) meses.
- § 2º O número de horas-aula semanais correspondente à carga horária especial não excederá a diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para a carga horária de trabalho do professor.
- **Art. 36-B-** O valor da hora de trabalho pago na atuação de carga horária especial corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo no nível e referência ocupados, proporcional a carga horária especial exercida e sobre ele incidirão as vantagens pessoais.
- **Art. 36-C** As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no mês subsequente ao mês do seu exercício, desde que informadas ao setor responsável pelo pagamento de pessoal até o dia 10 (dez) do referido mês.
- **Art. 36-D** As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e férias escolares, se o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
- Art. 3° Fica suprimido o § 1° do art. 58, da Lei Municipal nº 172/93.
- Art. 4º Fica renumerado o § 2º da seguinte forma:

Art. 58 - ----

Parágrafo único – O Planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde o professor se achar com melhores condições de realizá-las

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 10 de novembro de 2016

AVAN DE OLIVEIRA SILVA Prefeito Municipal

